



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 375/2015
De 23 de dezembro de 2015.

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTIVA".**

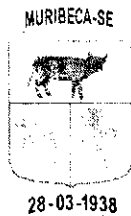
Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Muribeca-SE, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º - Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 100.000 m² (cem mil metros quadrados) a ser desmembrada de maior porção da propriedade rural denominada "FAZENDA BATINGA", através de Ação de Desapropriação interposta pelo município, o qual encontra-se já devidamente imitado na posse da propriedade registrada ainda sob a matrícula da maior porção, de nº 8.211, no cartório de 2º ofício de Capela/SE – Registro de imóveis.

§ 2º - A área citada no §1º em que o município já se encontra imitado na posse após acordo em Ação de Desapropriação, se refere a área desapropriada após decreto de utilidade pública do imóvel com finalidade de edificação de conjunto residencial para moradia das pessoas mais carentes e de baixa renda do município de Muribeca-SE, principalmente os que ainda residem em casas de taipa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo para início da edificação.

Art. 4º – Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Muribeca-SE.

Art. 5º - Poderão habilitar-se no programa habitacional a pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Muribeca-SE, interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - residentes naturais do Município de Muribeca-SE;

II – residentes no Município de Muribeca-SE há pelo menos 02 (dois) anos;

Art. 6º - A classificação dos habilitados para contemplação com o lote dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, critérios que serão analisados pelo Serviço de Assistência Social do Município de Muribeca-SE, considerando-se, como o mais relevante os moradores de casas de taipa.

Art. 7º – Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, através do corpo de Engenharia no Município.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a long, sweeping tail that curves upwards and to the right.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei.

§ 1º - Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

§ 2º - A alienação prevista neste parágrafo somente poderá se dar após o decurso de 05 (cinco) anos, contados da expedição do decreto de doação.

Art. 9º - Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 10º - Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Muribeca, em 23 de dezembro de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito